

LEI Nº. 1.611/2017

DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e ceder materiais de construção a Sra. Ersa Silveira de Freitas e ao Sr. Setembrino Dias, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e ceder materiais de construção a **Sra. Ersa Silveira de Freitas** pessoa física, inscrita no CPF nº. 627.729.020-21 e ao **Sr. Setembrino Dias** pessoa física, inscrita no CPF nº. no valor total de **R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais)**.

Parágrafo Único - Os materiais autorizados no caput deste artigo serão entregues pelo fornecedor diretamente a **Sra. Ersa Silveira de Freitas** referente ao valor de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais) e ao **Sr. Setembrino Dias** referente ao valor de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais) totalizando os R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais).

Art. 2º Os beneficiários se comprometem a prestar contas dos materiais recebidos através desta lei, devendo os mesmos serem utilizados exclusivamente para melhorias em suas residências.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai - RS, 28 de agosto de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O projeto de lei ora enviado a esta Colenda Câmara visa conceder cedência de materiais de construção a **Sra. Ersa Silveira de Freitas** e ao **Sr. Setembrino Dias** para melhorias em suas residências garantindo a dignidade da pessoa e seu bem estar.

Não obstante, pretende garantir que a **Sra. Ersa Silveira de Freitas** e o **Sr. Setembrino Dias** não fiquem expostos a ao frio e chuva já que de acordo com o Estudo Social realizado em suas residências demonstra a fragilidade da estrutura das casas.

Também é de se mencionar que a saúde destas pessoas fica fragilizada, tendo em vista que as paredes, piso, teto e banheiro das residências não garantem a salubridade da pessoa que permanece em seu interior.

Em anexo, cópia do Estudo Social ora mencionado, evidenciando a situação de extrema necessidade, já que esta é agravada no caso da **Sra. Ersa Silveira de Freitas** por ser idosa.

Isto posto, sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres e Edis Vereadores (as) para apreciação e aprovação do projeto de lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí - RS, 14 de agosto de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal